



PROJETO DE LEI Nº 3.992, DE 2023

Apensado: PL nº 4.253/2023

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, para permitir que as instituições financeiras utilizem como lastro de LCA de sua emissão, título de crédito representativo de repasse interfinanceiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 27 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte §3º:

“Art. 27.....

.....
§3º As instituições financeiras podem utilizar instrumento de repasse interfinanceiro para operações de crédito rural como substituto aos direitos creditórios de que trata o § 1º do art. 23 desta Lei, para fins de emissão de LCA, observado que:

I – os instrumentos de repasse interfinanceiro e de crédito rural tenham idênticas datas de vencimento, indiquem sua mútua vinculação, e os recursos de cada repasse se destinem a apenas uma operação de crédito rural;

II – o direito creditório representativo da operação de crédito rural deve ser dado em garantia à instituição financeira repassadora dos recursos ou ser objeto e cláusula de sub-rogação em favor desta; e

III – quando se tratar de bancos cooperativos, confederações de cooperativas de crédito e cooperativas centrais de crédito integrantes de sistemas cooperativos de crédito constituídos nos termos da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, o título de crédito representativo de repasse interfinanceiro deve ser realizado em favor de



cooperativa singular de crédito integrante do próprio sistema.” (NR)

Art. 2º Revoga-se o §2º do art. 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Reuniões, em de dezembro de 2023.

Dep. TIÃO MEDEIROS
Presidente



* C D 2 2 3 3 1 5 3 3 6 4 9 0 0 *